



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2023



ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Requalificação da rua 25 de abril"



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva de direito público n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email*: geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante.

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º,

n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), 16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 21/04/2023 e 28/04/2023, respetivamente.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116.º e seguintes do Regime da Delegação de Competências, consubstanciado na alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicado em anexo à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na União das Freguesias de Parreira e Chouto para, no âmbito da segurança rodoviária e preservação da via pública, realizar a obra de requalificação da Rua 25 de Abril, nas freguesias de Parreira e Chouto.
2. A requalificação será efetuada através da execução de valeta de seção triangular em betão moldado, construção de aqueduto, retificação de águas pluviais com aplicação sumidouro e pavimentação da área de alargamento da via, tendo a intervenção, o valor estimado de **13.601,39€** (treze mil, seiscientos e um euros e trinta e nove cêntimos).

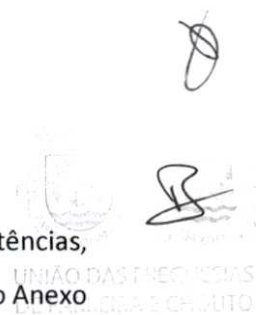
Capítulo II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas na cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transfere para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, o valor de **13.601,39€** (treze mil, seiscentos e um euros e trinta e nove cêntimos), destinado à execução dos trabalhos descritos na cláusula 1.ª.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito, emitida pela União das Freguesias.

Cláusula 4ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município da Chamusca para o ano de 2023, emitindo-se o cabimento número 40159 e o compromisso 41634, referentes ao presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a aquisição dos materiais e serviços necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo

Primeiro Outorgante, enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta, o ajustamento dos respectivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente, a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 8ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12.ª

Tratamentos e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 13ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em nove de maio de dois mil e vinte e três.

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lúcas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)
**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO**